



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Competência originária

Processo nº. 180/2021

Impetrante: Império Serrado Esporte Clube

Autoridade Coatora: Diretor de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Terceiro interessado: Paduano Esporte Clube

DECISÃO

Visto, etc.

Defiro a habilitação do Paduano Esporte Clube na qualidade de terceiro interessado, nos termos do art. 55 CBJD.

Dê-se ciência ao interessado da tutela de urgência outrora deferida.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2021.


JOANA COSTA PRADO DE OLIVEIRA
Auditora-Relatora